PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei pune com 1(um) ano de reclusão mais multa de 20(vinte) salários mínimos a quem publicar as chamadas postagens pornográficas de vingança na internet.

Art. 2º As postagens podem se referir tanto a mulheres quanto a homens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal Zero Hora, de Porto Alegre, revelou que durante três anos, a jornalista Rose Leonel recebeu ligações de estranhos procurando por sexo fácil. O ex-namorado havia cadastrado fotos íntimas da jovem em sites de pornografia e de garotas de programa, com seus dados pessoais e telefone celular. Ela perdeu o emprego, o sossego e a autoestima. Sete anos depois, Rose Leonel fala hoje abertamente sobre o trauma e ajuda mulheres que passaram por situação semelhante, por meio da ONG Marias da Internet. Mas pouco ainda se discute sobre o que fazer quando a violência

2

doméstica ultrapassa as barreiras físicas do lar e expõe a vida íntima de um

casal pelas redes sociais.

Esta proposição tem por objetivo tentar coibir a

disseminação dessa prática, apelidada de "vingança pornográfica", e evitar que

histórias como a de Rose se repitam. A divulgação de fotos e vídeos íntimos

sem o consentimento dos parceiros deve ser punida.

Nos Estados Unidos, Califórnia e New Jersey legislaram

recentemente sobre o assunto e outros nove Estados planejam fazer o mesmo,

mas se discute se esse tipo de crime deveria ser tratado em âmbito cível ou

criminal, o que implicaria diferentes penas, variação no peso das provas e

maior participação do Estado na resolução do conflito.

Para o delegado José Mariano de Araújo Filho,

especialista da Polícia Civil de São Paulo em investigações de crimes

praticados por meios eletrônicos, a dificuldade operacional e a ausência de

regulamentação legislativa para coleta das provas são os principais entraves à

resolução desses casos.

Dada a relevância desta proposição, contamos com o

apoio dos ilustres Pares para a sua rápida apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em

de

de 2013.

Deputado ELIENE LIME

2013_6495